

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 978/2026.

O Fundo Municipal de Saúde de Araçuaçu, Estado do Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08:00 horas do dia 10 de abril de 2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 08:01 horas do dia 10 de abril de 2026.

INÍCIO DA FASE DE LANCES/DISPUTA: às 09:01 horas do dia 10 de abril de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site <https://bnc.org.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de processamento de roupas de estabelecimentos de saúde e processamento de materiais e instrumentos médico cirúrgico de central de material e esterilização (CME), incluindo coleta, transporte, rastreabilidade e demais procedimentos necessários, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. A presente licitação será composta por lote único, conforme tabela constante no Estudo Técnico Preliminar, estando a adoção do critério de julgamento por lote devidamente fundamentada naquele instrumento, com demonstração da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor máximo estimado unitário da contratação é de **R\$ 170.799,00 (cento e setenta mil setecentos e noventa e nove reais)**.

16. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site <https://bnc.org.br/> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme a seguir: MANUTENCAO DO PROGRAMA M.A.C. - 05.15.10.302.0065.2.057 - 3.3.90.39

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site <https://bnc.org.br/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site <https://bnc.org.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal - Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site <https://bnc.org.br/>

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que

atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá o prazo de até 30 (trinta) minutos para envio dos documentos de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal - Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site <https://bnc.org.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa

de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

7.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.26.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.6. empresas estabelecidas no território no território do Estado em que este se localize;

7.26.7. empresas brasileiras;

7.26.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (DUAS) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto aos padrões de qualidade, desempenho operacional, métodos de higienização, esterilização, rastreabilidade ou características do enxoval a ser fornecido, não possa ser devidamente aferida por meio da documentação apresentada, o Pregoeiro poderá exigir do licitante classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra, relatório técnico, demonstração prática ou visita técnica à unidade operacional, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3.1. A amostra, quando exigida, deverá ser apresentada no local indicado pela Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal realizada por meio do sistema eletrônico.

8.6.3.2. A avaliação das amostras ou da demonstração técnica será realizada por comissão ou equipe técnica designada, observando critérios objetivos previamente definidos no Termo de Referência.

8.6.3.3. Por meio de mensagem no sistema eletrônico, será divulgado o local, data e horário da avaliação, sendo facultada a presença de todos os interessados, inclusive dos demais licitantes, assegurada a transparência do procedimento.

8.6.3.4. A amostra ou demonstração apresentada que não atender às especificações técnicas estabelecidas implicará a desclassificação da proposta, convocando-se o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.6.3.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site <https://bnc.org.br/>

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3. Possuir Cadastro do Portal - Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site <https://bnc.org.br/>

9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal - Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site <https://bnc.org.br/>, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal - Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site <https://bnc.org.br/>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.21. Habilitação jurídica:

9.21.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

9.21.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

9.21.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

9.21.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.21.5. Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.21.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.22. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) INSCRIÇÃO ESTADUAL - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) CERTIDÃO REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida no site: www.tst.jus.br/certidao1, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.22.1. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.23. Qualificação Econômico-Financeira.

9.23.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.23.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação da boa situação financeira que se trata este item será apurada mediante a obtenção do índice de liquidez geral maior ou igual a 01(um), devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, cuja apuração dar-se-á através das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral - ILG, maior ou igual a 1:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Índice de Solvência Geral - ISG, maior ou igual a 1:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Índice de Liquidez Corrente - ILC, maior ou igual a 1:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Geral - IEG, menor ou igual a 1:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

LRP = Realizável a Longo Prazo

9.23.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.23.4. As empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

9.24. Qualificação Técnica

9.24.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente licitação, consistentes no processamento de roupas de estabelecimentos de saúde e esterilização de instrumentais médico-cirúrgicos, com indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

9.24.1.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente licitação, consistentes no processamento de roupas de estabelecimentos de saúde e esterilização de instrumentais médico-cirúrgicos, com indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

9.24.2. A empresa deverá comprovar que possui responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas, sendo:

9.24.2.1. Responsável Técnico Farmacêutico: Comprovar vínculo de profissional farmacêutico como responsável técnico pelas atividades de esterilização de produtos para saúde, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF), com registro ativo e regular;

9.24.2.1.1. Apresentar prova de vínculo do profissional com a empresa, mediante contrato social (se sócio), contrato de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços;

9.24.2.1.2. Apresentar prova de vínculo do profissional com a empresa, mediante contrato social (se sócio), contrato de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços;

9.24.2.2. Responsável Técnico Enfermeiro: Comprovar vínculo de profissional enfermeiro como responsável técnico pelas rotinas operacionais da Central de Material e Esterilização (CME), devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com registro ativo;

9.24.2.2.1. Apresentar prova de vínculo do profissional com a empresa, mediante contrato social (se sócio), contrato de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços;

9.24.2.2.2. Apresentar Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho Regional;

9.24.3. Autorização de Alvará de Funcionamento junto a Prefeitura do Município onde a licitante tem sede ou filial.

9.24.4. Apresentar Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente da Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, autorizando o funcionamento da empresa para o exercício das atividades de processamento de roupas provenientes de serviços de

saúde (lavanderia hospitalar) e de esterilização de produtos para saúde, compatíveis com o objeto desta contratação.

9.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.25.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.30. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **06 (seis) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. julgamento das propostas;

11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. anulação ou revogação da licitação .

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site <https://bnc.org.br/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual.

14.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

14.2.1. Quando a garantia for prestada na forma de caução em dinheiro deverá ser depositada na conta a ser solicitada na prefeitura municipal, devendo o comprovante ser encaminhado à Secretaria Municipal responsável pela demanda, no prazo estabelecido no item 14.1 deste Edital.

14.3. A garantia terá vigência durante todo o prazo contratual, devendo ser renovada ou complementada em caso de prorrogação ou alteração do valor do contrato.

14.4. A garantia assegurará, dentre outros:

I – o cumprimento das obrigações contratuais;

II – o pagamento de multas aplicadas;

III – o ressarcimento de prejuízos causados à Administração;

IV – a cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente inadimplidos.

14.5. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a execução integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências financeiras ou administrativas.

14.6. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para pagamento de multas ou indenizações, a CONTRATADA deverá recompor o valor no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

16.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o

levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

17.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

17.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

17.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

17.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

17.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. São obrigações da contratante:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

18.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

18.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.2.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

18.2.8. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O fornecimento será realizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Araçá, Goiás.

19.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

19.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

19.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I.- advertência;

II.- multa;

III.- impedimento de licitar e contratar;

IV.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V. Na aplicação das sanções serão considerados:

VI.- a natureza e a gravidade da infração cometida;

VII.- as peculiaridades do caso concreto;

VIII.- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX.- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X.- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 20.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 20.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

20.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 20.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Araçuaçu-GO, pelo prazo de 3 (três) anos.

20.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 20.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

20.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

20.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site <https://bnc.org.br/>

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site <https://bnc.org.br/> e no endereço eletrônico licitacaoAraçu123@gmail.com.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://Araçu.go.gov.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da <https://Araçu.go.gov.br/>.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME- EPP;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI– TERMO DE COMPROMISSO.

Araçá, Goiás, 25 de março de 2026.

Comissão de Planejamento e Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026

ANEXI - I

TERMO DE REFERÊNCIA

21 . DO OBJETO

1.4. Contratação de empresa para prestação de serviço de processamento de roupas de estabelecimentos de saúde e processamento de materiais e instrumentos médico cirúrgico de central de material e esterilização (CME), incluindo coleta, transporte, rastreabilidade e demais procedimentos necessários, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.5. Será realizado a contratação da prestação dos seguintes serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval e esterilização do material cirúrgico em Lote Fechado.

LOTE	UNID	QNT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	MÊS	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL, E ROUPAS EM REGIME DE COMODATO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MÉDICO CIRÚRGICO DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME)	R\$ 14.233,25	R\$ 170.799,00

1.6. A contratação de prestação de serviço de processamento de roupas envolverá:

1.6.1. A coleta da roupa suja no setor de expurgo das unidades ou em locais predeterminados pelo Contratante, o recebimento (envolvendo pesagem, separação e classificação), a lavagem da roupa suja, a centrifugação, secagem e calandragem da roupa limpa, os eventuais reparos, a separação, o transporte e distribuição da roupa limpa ao Hospital Municipal, sendo todas as atividades descritas, realizadas em estabelecimento próprio da Contratada.

1.6.2. O fornecimento de enxoval necessário para atender toda demanda;

1.6.3. Locação de equipamentos necessários para coleta e pesagem de roupa suja, armazenamento e distribuição de roupa limpa, na unidade.

1.6.4. A Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar e esterilização de instrumentais, deve seguir as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, estabelecidas na Resolução RDC n.º 6, de 30 de janeiro de 2012 e RDC/Anvisa nº 15, de 15/03/2012 - Dispõe sobre requisitos de Boas Práticas para o processamento de produtos para saúde e também RDC n.º 36 de 25 de julho de 2013 Segurança do paciente, no contexto da Anvisa, refere-se à redução de danos desnecessários associados ao cuidado de saúde, e a agência atua através da promoção de uma cultura de segurança, com a obrigatoriedade de criação de Núcleos de

Segurança do Paciente (NSP) nos serviços de saúde para monitorar e notificar eventos adversos. Para garantir a segurança do paciente, o controle de eventos adversos e a redução de danos decorrentes da assistência à saúde, esta contratação deverá priorizar empresas que comprovem possuir certificações de qualidade reconhecidas nacionalmente, como ONA (Organização Nacional de Acreditação) ou ISSO equivalentes, voltadas à gestão da qualidade, segurança sanitária e biossegurança. Essa exigência está fundamentada nas diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações para a segurança do paciente e a criação do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP); na RDC nº 15/2012, que dispõe sobre boas práticas no processamento de produtos para saúde; e na RDC nº 63/2011, que define requisitos de boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde. Assim, assegura-se que a empresa contratada atenda plenamente às normas da ANVISA e adote práticas comprovadamente seguras e auditadas, contribuindo para a redução de riscos, infecções e eventos adversos, garantindo um serviço alinhado aos princípios da qualidade assistencial e segurança do paciente.

22 . DETALHAMENTO DO OBJETO

2.11. Este termo tem por finalidade, fornecer dados e informações necessárias aos interessados em participar de certame licitatório, promovido para a contratação dos serviços acima referidos, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa. É parte integrante da contratação de prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde abrangendo as seguintes atividades:

- i) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade ou em locais predeterminados pelo Contratante;
- j) Pesagem da roupa suja;
- k) Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;
- l) Lavagem da roupa suja;
- m) Pré-secagem, secagem, calandragem e, se necessário, prensagem da roupa limpa;
- n) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- o) Separação e embalagem da roupa limpa;
- p) Transporte e entrega da roupa limpa da Lavanderia para as unidades de saúde.

2.12. A prestação de serviços de processamento da roupa dos serviços de saúde inclui a disponibilização de equipamentos, descritos no Item 5.1 deste termo de referência, em número suficiente para a unidade da Contratante.

2.13. Os horários e a frequência de coleta de roupa suja, bem como o horário e frequência de devolução de roupa limpa nas unidades de saúde, conforme locais indicados neste termo de referência, serão definidos na ordem de serviço inicial do contrato, podendo ser modificada, sempre priorizando a necessidade da Contratante.

2.14. Fornecimento, por meio de locação, de enxoval de acordo com padronização definida pela Contratante, em ideais condições de uso (Anexo I deste TR);

2.15. Reparos e Reaproveitamento de Peças Danificadas:

- e) As peças danificadas ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;
- f) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo Contratante deverão ser separadas, **devolvidas e arroladas em 02 (duas) vias para a unidade de saúde,** constando discriminação, quantidade e justificativa;
- g) É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos sejam enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para as unidades de saúde;
- h) A mesma regra deve ser aplicada para peças recém-compradas ou confeccionadas na área de costura da Contratada.

2.16. Esterilização de pacotes cirúrgicos (campos e capotes):

- a) O processo de esterilização dos pacotes cirúrgicos deverá eliminar a presença de todas as formas viáveis de microrganismos.
- b) Os pacotes cirúrgicos já estéreis deverão conter controle de indicador biológico e registro do processo de esterilização, sendo para cada pacote deverá conter um Integrador Químico Classe 5 (cinco).

2.17. Processamento de materiais e instrumentos médico cirúrgico de central de material e esterilização (CME),

A empresa deverá realizar o processamento de esterilização de todos os itens necessários, **devendo ser coletados no mínimo 03 vezes por semana no Hospital Municipal;**

2.17.1. A empresa deverá seguir o Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborado com base em referencial científico atualizado, normatização pertinente e legislação vigente, de forma a atender a necessidade de processamento de cada produto para saúde a ser esterilizado;

2.17.2. A empresa deverá realizar a limpeza com detergente enzimático com registro na ANVISA. Os produtos para saúde que apresentam conformações complexas devem ser precedidos de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada, atendendo ao art. 67 da Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012;

2.17.3. A empresa deverá monitorar com periodicidade definida em protocolo, a limpeza dos produtos para saúde e dos equipamentos automatizados de limpeza dos produtos para saúde;

2.17.4. O enxágue dos produtos para a saúde deverão ser realizados com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica, conforme o art. 68 da Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012

2.17.5. A empresa deverá realizar a inspeção meticulosa com auxílio de lupas ou microscópios, quanto à integridade e limpeza de cada produto para saúde a ser reprocessado. No acondicionamento, os pacotes /itens/ produtos deverão estar secos;

2.17.6. As embalagens utilizadas nos pacotes/itens/produtos para saúde a serem esterilizados, deverão ser de papel grau cirúrgico e ou/ tecido SMS, face de papel com 60g, outra face em filme laminado transparente de polipropileno e poliéster com 54g, utilizando medidas adequadas ao tamanho do pacote a ser embalado, com selagem de no mínimo 6mm e espaço para abertura de 3cm;

2.17.7. Devem ser validadas com indicador químico que permita a identificação da passagem pelo processo de esterilização, além da necessidade de estar contido indicador no mínimo em três pontos do papel grau cirúrgico e possibilite à unidade hospitalar a confirmação da realização do processo de esterilização;

2.17.8. Todos os pacotes/itens/produtos enviados, deverão ser liberados, apenas, após confirmação do resultado negativo do teste biológico e integrador químico

2.17.9. A empresa deverá fornecer à unidade hospitalar, identificação das embalagens, conforme os artigos 83, 84 e 85 da Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012, possibilitando a rastreabilidade dos artigos;

2.17.10. A empresa deverá garantir que os pacotes/itens/produtos para a saúde esterilizados tenham embalagens adequadas, com o fechamento feito por termoselagem, realizada antes do procedimento de esterilização, de modo a garantir a integridade do produto contido e ainda, atender os artigos 77, 78 e 80 da Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012;

2.17.11. A empresa deverá inspecionar e registrar o recebimento dos pacotes/itens/produtos para saúde enviados conforme relação descrita pela unidade hospitalar, possibilitando a rastreabilidade dos artigos a serem processados;

2.17.12. A empresa deverá manter arquivados os laudos de esterilização de todos os lotes processados para eventuais consultas, conforme determina a Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012;

2.17.13. A empresa deverá responsabilizar-se pela conservação dos produtos para saúde recebidos e entregues;

2.17.14. A empresa deverá atender, no que couber, toda a legislação referenciada abaixo, ou aquelas que se aplique ao método de esterilização oferecido, ou a que a substituir por revogação:

a) Resolução RDC n. 156, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos, e dá outras providências;

b) Resolução RDC n. 02, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

- c) Resolução RDC n. 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- d) Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de Boas Práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
- e) Resolução RDC n. 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- f) Resolução RE n. 2605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados;
- g) Resolução RE n. 2606, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos e dá outras providências;
- h) Resolução RDC n. 91, de 28 de novembro de 2008, que proíbe o uso isolado de produtos que contenham paraformaldeído ou formaldeído, para desinfecção e esterilização, regulamenta o uso de produtos que contenham tais substâncias em equipamentos de esterilização e dá outras providências;

2.17.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.18. ESTIMATIVAS: PRODUÇÃO MENSAL EM KG NO HOSPITAL MUNICIPAL

UNIDADES	QTD DE LEITO	QTD DE KG	QTD DE KG	QTD DE KG
		DIA	SEMANA	MÊS
Hospital Municipal de Araçuaçu	14	50kg	350kg	1.500kg

2.19. A quantidade de roupa em “Kg” a ser encaminhada pode variar conforme necessidade da CONTRATANTE, desde que seja realizada comunicação prévia com a CONTRATADA.

2.20. ESTIMATIVAS: PRODUÇÃO DE PROCESSAMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MÉDICO CIRÚRGICO DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME)

2.20.1. Será conforme da demanda da unidade de saúde de forma a abastecer todas as necessidades para manter a continuidade na assistência prestada aos pacientes e usuários da instituição.

2.20.2. As etapas do processo de esterilização em uma Central de Material e Esterilização (CME) são:

- g) Inspeção do material sujo recebido
- h) Higienização
- i) Preparo do material

- j) Embalagem com materiais apropriados
- k) Esterilização
- l) Armazenamento até o transporte para os setores.

<u>LISTA DE MATERIAIS E INSTRUMENTAIS QUE PODERAO VIR A SER ESTERILIZADOS, CONFORME DEMANDA DO HOSPITAL</u>
AFASTADOR FARABEU 02X15CM
AMBU ADULTO
AMBU INFANTIL
BACIA
BANDEJA 20 X 30 CM
BULBO (Pêra) para aspiração nasal
CABO BISTURI
CAMPO FENESTRADO
COMADRE
COMPRESSA CIRURGICA PACOTE COM 2 UNIDADES
CUBA REDONDA
CUBA RIM
FIO GUIA ADULTO
FIO GUIA INFANTIL
GAZES 10 UNID.
KIT CANULA GUELDEL N 0 A 5
KIT MÁSCARA DE O2 COM RESERVATÓRIO
KIT MÁSCARA DE O2 COM RESERVATÓRIO
KIT MÁSCARA VENTURI ADULTO
KIT MÁSCARA VENTURI INFANTIL
KIT NEBULIZAÇÃO ADULTO
KIT NEBULIZAÇÃO INFANTIL
KIT UMIDIFICADOR
LATEX
OUTRAS PINÇAS
PAPAGAIO
PINÇA DENTE DE RATO
PINÇA ADSON
PINÇA ALLIS
PINÇA CHERON
PINÇA KELLY CURVA
PINÇA KELLY RETA
PORTA AGULHA
TESOURA MAIO CURVA
TESOURA RETA 14 E 15 CM
TRAQUEIA RESPIRADOR

23 . JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada prestação dos serviços de lavanderia hospitalar, com locação e gestão de enxoval, bem como o processamento, desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos na Central de Material e Esterilização (CME), destinados ao atendimento das unidades de saúde municipais.

A prestação de serviços de saúde exige rigoroso controle sanitário, operacional e assistencial, sendo imprescindível que todos os artigos têxteis hospitalares e produtos para saúde utilizados no atendimento aos pacientes estejam em perfeitas condições de higiene, integridade e esterilidade. A inobservância dessas condições pode ocasionar riscos significativos à segurança do paciente, aumento das taxas de infecção hospitalar, prejuízos à equipe assistencial e comprometimento da qualidade do atendimento.

O processamento de roupas hospitalares envolve etapas técnicas complexas, tais como coleta, pesagem, separação, lavagem com parâmetros controlados, desinfecção, secagem, acabamento, embalagem, transporte e distribuição, devendo observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), notadamente a RDC nº 06/2012, RDC nº 15/2012 e RDC nº 63/2011, além de manuais técnicos específicos para prevenção e controle de riscos.

Da mesma forma, o processamento de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos na CME constitui atividade técnica especializada, que exige infraestrutura adequada, equipamentos específicos (autoclaves qualificadas e validadas), monitoramento por indicadores químicos e biológicos, rastreabilidade dos lotes processados e observância integral das boas práticas para o processamento de produtos para saúde, conforme disciplinado pela RDC nº 15/2012.

Destaca-se que a manutenção de estrutura própria para execução desses serviços demandaria elevado investimento inicial em equipamentos, adequação de instalações físicas, contratação e capacitação de equipe técnica especializada, aquisição contínua de insumos, além de custos permanentes com manutenção preventiva e corretiva, energia elétrica, água e controle sanitário. Tais fatores impactariam significativamente o orçamento municipal.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se medida mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, permitindo a centralização e padronização dos serviços, redução de custos indiretos, melhoria do controle de qualidade, rastreabilidade dos processos e maior eficiência na gestão do enxoval hospitalar e dos materiais esterilizados.

Além disso, a locação de enxoval hospitalar assegura a reposição contínua de peças desgastadas, padronização dos materiais, manutenção da quantidade mínima necessária para garantir a rotatividade adequada e atendimento ininterrupto das demandas assistenciais, especialmente em unidades de funcionamento 24 horas.

Ressalta-se, ainda, que a continuidade desses serviços é essencial para o regular funcionamento das unidades de saúde, não sendo possível a interrupção das atividades sem comprometer a assistência à população. Assim, a contratação visa garantir segurança sanitária, qualidade assistencial, economicidade, eficiência administrativa e conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, resta devidamente demonstrada a necessidade da contratação pretendida, como medida indispensável à manutenção da prestação adequada dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

24 . LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.6. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados de forma integrada, compreendendo a coleta da roupa suja e dos materiais médico-cirúrgicos nas dependências do Hospital Municipal, bem como o processamento, higienização, desinfecção e esterilização nas instalações próprias da contratada, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

4.7. A coleta da roupa suja e dos materiais a serem esterilizados deverá ocorrer diretamente nos setores de expurgo ou em locais previamente definidos pela Administração, observando-se os fluxos internos estabelecidos para evitar cruzamento entre materiais limpos e contaminados, em conformidade com as normas de biossegurança. A devolução da roupa limpa e dos materiais esterilizados deverá ocorrer nas respectivas rouparias e setores indicados pela unidade hospitalar.

4.8. Os serviços de coleta e entrega deverão ser realizados, no mínimo, três vezes por semana, preferencialmente às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, podendo a frequência e os horários serem ajustados conforme a necessidade da Administração e o perfil assistencial da unidade. Nas unidades de funcionamento ininterrupto (24 horas), o intervalo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas. Nas demais unidades, a devolução deverá ocorrer até o próximo dia útil.

4.9. Os horários específicos de coleta e entrega serão definidos na Ordem de Início dos Serviços ou instrumento equivalente, podendo ser alterados a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à contratada, sempre que houver necessidade operacional ou alteração na demanda assistencial.

4.10. A contratada deverá garantir disponibilidade operacional compatível com o funcionamento da unidade hospitalar, inclusive para atendimento de demandas extraordinárias decorrentes de aumento de atendimentos, procedimentos cirúrgicos ou situações emergenciais.

25 . DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4. Os serviços prestados pela Contratada terão prazos estipulados no Cronograma deste Termo de Referência e deverão ser realizados de forma concomitante de modo a não causar interrupções nos serviços prestados à população. A execução dos serviços contratados será realizada nas seguintes condições para facilitar a prestação de contas, fiscalização e pagamento:

5.5. Serviços de implantação e implementação:

5.5.1. A prestação de serviços para as unidades de processamento de roupas inclui a disponibilização dos seguintes

equipamentos, em número suficiente para cada unidade da Contratante:

- c) Balança digital tipo plataforma a ser instalada pela Contratada, sem ônus para a Contratante, sendo 01 (uma) para o abrigo de roupa limpa na rouparia e 01 (uma) para roupa suja no setor expurgo (balança de plataforma, certificada pelo INMETRO, adequada para a pesagem dos sacos hamper);
- d) Disponibilização de enxoval, conforme estabelecido no Anexo I deste Termo de Referência.

Para a realização de todas as etapas de processamento do enxoval das unidades municipais de saúde, seguir as determinações da RDC/ANVISA Nº 06/2012, ou outra que a vier substituir e demais legislações complementares, com destaque a RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011. Também está de acordo com o estabelecido nos manuais: “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), e no de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986).

5.6. Serviços de manutenção das atividades:

5.6.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade

5.6.1.1. A coleta será feita no setor de expurgo das unidades ou em locais pré-determinados pelo Contratante, por profissionais da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2009).

5.6.1.2. O funcionário da Contratada que faz a coleta da roupa suja deve usar, além do uniforme, avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, gorro, proteção ocular, botas e máscara com filtro, conforme normativas vigentes;

5.6.1.3. O transporte da roupa suja nas dependências do Contratante deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento com maior fluxo de pessoas, roupa limpa, medicamentos e refeições;

5.6.1.4. As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;

5.6.1.5. O peso da roupa suja coletada será registrado em formulário específico ou de forma eletrônica via sistema fornecido pela Contratada, emitido em duas vias, com data, horário da coleta, peso e nome do funcionário responsável, antes da roupa sair das dependências do Contratante.

5.6.1.6. A Contratada deverá realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfurocortante, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar devidamente com o setor de rouparia, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho pela área assistencial.

5.6.2. Pesagem e retirada da roupa suja

5.6.2.1. O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela Contratante em conjunto com o

profissional da contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada, em balança digital, na presença do funcionário da Contratante;

5.6.2.2. Deverá ser elaborado relatório de controle diário pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos, o peso total dos mesmos, o peso total da roupa retirada no dia, em kg, a anotação das ocorrências, se houver e demais informações relevantes;

5.6.2.3. Os sacos hamper devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos ou resíduos sólidos de saúde, quando encontrados;

5.6.2.4. Os relatórios deverão ser emitidos mensalmente podendo ser por via sistema eletrônica ou formulário específico, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante, submetido ao visto do Gestor da unidade de saúde e ao atesto dos fiscais do contrato;

5.6.2.5. Os relatórios deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante, em cada unidade;

5.6.2.6. Caso exista divergências entre a quantidade de roupas apurada pela Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pela Contratante para efeitos de pagamento.

5.6.3. Esterilização de pacote cirúrgico e produtos para saúde:

5.6.3.1. O processo de esterilização dos pacotes cirúrgicos deverá eliminar a presença de todas as formas viáveis de microrganismos;

5.6.3.2. Os pacotes cirúrgicos já estéreis deverão conter controle de indicador biológico e registro do processo de lavagem e esterilização, sendo para cada pacote deverá conter um Integrador Químico Classe 5 (cinco).

5.6.3.3. Serviço especializado em central de material e esterilização (CME), processamento de materiais termoresistentes e termosensíveis, incluindo o recolhimento, transporte, limpeza, inspeção, embalagem, rotulagem, esterilização, guarda e entrega dos itens reprocessados na unidade de processamento de material esterilizado.

5.6.3.4. O processo todo de esterilização deve ocorrer conforme a RDC; ANVISA, RESOLUÇÃO - RDC nº 15, de 15/03/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

5.6.3.5. Os materiais deveram ser esterilizados em autoclave a vapor saturado e autoclave de baixa temperatura (VBTF) ou outro que vier a substituir, os equipamentos deveram estar qualificados, utilizando embalagens para esterilização conforme a RDC 15/2012, e ainda utilizando indicador biológico e integrador classe 5/ controle de qualidade do processo.

5.6.4. Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada

5.6.4.1. O transporte da roupa suja da Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, conforme normativas vigentes;

5.6.4.2. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes;

5.6.4.3. A Contratada deverá possuir veículo fechado, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas divididas fisicamente em dois ambientes distintos com acesso independente, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificada. Se a Contratada possuir apenas um veículo para transporte da roupa limpa e suja, o veículo deverá conter duas áreas estanques e incomunicáveis, perfeitamente higienizáveis, um para roupa limpa e outro para roupa suja e deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja.

5.6.4.4. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato;

5.6.4.5. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias contados do início da assinatura do contrato, o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados e a sua Ficha Técnica (FIT), o qual deverá ser submetido à aprovação da Contratada;

5.6.4.6. A Contratada deverá apresentar ao Contratante o Certificado de Vistoria, emitido pela autoridade sanitária competente, dos veículos utilizados para o transporte das roupas no ato de sua habilitação;

5.6.4.7. A higienização e desinfecção do veículo, após o transporte da roupa suja é de responsabilidade da Contratada, sujeita à fiscalização da Contratante;

5.6.4.8. Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente, em seguida realizar a higienização da superfície, conforme normativas vigentes.

5.6.5. Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia

5.6.5.1. O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

5.6.5.2. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade, conforme normativas vigentes;

5.6.5.3. O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco

da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009, e demais alterações normativas posteriores;

5.6.5.4. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

5.6.6. Lavagem das roupas

5.6.6.1. No processo de lavagem da roupa suja, a Contratada deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009 e órgão responsável da Contratante, e demais alterações normativas posteriores;

5.6.6.2. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;

5.6.6.3. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, por meio de dosadores automatizados ou automatizados computadorizados;

5.6.6.4. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

5.6.6.5. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

5.6.6.6. Para os produtos químicos a serem utilizados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias;

5.6.6.7. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, as Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados;

5.6.6.8. As programações do processamento por grau de sujidade e tipo de tecido devem ser realizadas por responsável técnico farmacêutico ou químico, o mesmo poderá ser funcionário da Contratada ou do seu fornecedor de produtos utilizados no processamento das roupas.

5.6.6.9. Nos processos de lavagem da roupa deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro e respeitando a temperatura da água, de acordo com as especificações dos produtos;

5.6.6.10. Deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados do início da assinatura do contrato

o Procedimento Operacional Padronizado (POP) contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujeira, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc.) com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificação na ANVISA;

5.6.6.11. Deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados do início da assinatura do contrato as Fichas Técnicas (FIT) e as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos químicos usados na lavagem do enxoval das unidades de processamento de roupas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.6.12. Os POPs e as Fichas supramencionados serão submetidos à aprovação da Contratada.

5.6.7. Secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria da roupa limpa:

5.6.7.1. A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

5.6.7.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas, que deverão ser passadas e entregues dobradas conforme orientações da Contratante;

5.6.7.3. As roupas cirúrgicas (aventais, campos e campos de esterilização) não poderão ser calandradas e/ou passadas. As mesmas deverão ser dobradas e empacotadas com o mínimo de manipulação possível, prontas para o processo de esterilização, conforme orientações da Contratante.

5.6.8. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

5.6.8.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;

5.6.8.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela Contratante serão consideradas excluídas, devendo a Contratada proceder com a baixa e reposição automática, de forma a garantir e manter as quantidades de enxoval Contratadas, suficientes para utilização pela Contratante;

5.6.8.3. Eventuais reparos no enxoval devem ser efetuados pela Contratada e peças reparadas devem guardar características que garantam a qualidade do procedimento assistencial em que serão utilizadas. É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos sejam enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para as unidades hospitalares. A mesma regra deve ser aplicada para peças recém-compradas ou confeccionadas na área de costura da Contratada.

5.6.9. Separação e embalagem das roupas limpas

5.6.9.1. Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com material plástico, transparente e descartável, de forma a preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, e evitar contaminações e umidade, conforme normativas vigentes;

5.6.9.2. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;

5.6.9.3. As dobraduras do enxoval deverão ser realizadas de acordo com as especificações da Contratante, de forma a atender suas rotinas de serviço. Essa Metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, conforme solicitação da Contratante;

5.6.9.4. As peças que forem organizadas em forma de 'kit' (campo cirúrgico, campo fenestrado e capote cirúrgico) deverão ser entregues agrupadas de acordo com sua composição, conforme determinado pela Contratante;

5.6.9.5. A separação, dobradura em técnica específica das roupas cirúrgicas, pacotes cirúrgicos deverão observar o disposto pelas equipes de referência da área de enfermagem e da área cirúrgica da Rede, de forma a serem encaminhados para a Central de Material Esterilizado – CME.

5.6.10. Transporte da roupa limpa da lavanderia para as unidades da Contratante

5.6.10.1. A roupa limpa deverá ser transportada às unidades da Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

5.6.10.2. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

5.3.16.1. A Contratada deve possuir Procedimento Operacional Padrão - POP por escrito com assinatura do responsável, contendo todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte, o qual deverá ser apresentado e validado pela Contratada.

5.3.17. A entrega da roupa limpa à rouparia da unidade e pesagem

5.3.17.1. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa em cada unidade não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, NAS UNIDADES que funcionam ininterruptamente (unidades 24 HORAS) e nas demais, no máximo até o próximo dia útil;

5.3.17.2. Nas unidades que não são de funcionamento ininterrupto, caso o recolhimento e/ou devolução, cair em feriado, deverá ser realizado o recolhimento no dia útil anterior ao feriado e a devolução no primeiro dia útil após o feriado.

5.3.17.3. A roupa processada e os pacotes esterilizados deve ser entregue junto às rouparias de todas as unidades da Contratante, separada por tipos de kits, pacotes ou peças individuais conforme determinado pela Contratante, de acordo com as necessidades da Contratante;

5.3.17.4. A roupa processada deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro da Contratante.

5.3.17.5. Cabe à Contratante, por meio dos fiscais de contrato de cada unidade de saúde, a inspeção das roupas limpas a serem entregues no intuito de minimizar inconformidades aos padrões de qualidade da roupa limpa exigidos pelo Contratante;

5.3.17.6. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem e não havendo ônus para o Contratante.

5.3.17.7. O Contratante poderá realizar diligências programadas ou não às dependências da Contratada a fim de inspecionar os procedimentos de processamento de roupa, sempre que julgar necessário;

5.3.17.8. O Contratante poderá agendar vistorias técnicas a fim de avaliar as condições de funcionamento da unidade de processamento de roupas da contratada. O instrumento utilizado para essa avaliação consta no Anexo IV - Lista de verificação para a realização de diligência técnica à unidade de processamento de roupa externa, deste Termo de Referência, atendendo a RDC Nº 50, de 21/02/2002 - ANVISA.

5.4. Em relação ao enxoval locado:

5.4.1. O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentar amostra(s) de cada uma das peças do enxoval e/ou laudo(s) técnico(s) e/ou informações técnicas em relação ao item ganhador, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes no descritivo e consequente aceitação da proposta.

5.4.2. A convocação para envio de amostra será feita por meio do sistema da BNC ou poderá ser enviada por e-mail, no endereço cadastrado no momento da licitação.

5.4.3. O fornecedor intimado via e-mail deverá enviar confirmação de seu recebimento, observando que, independente da confirmação, o tempo para envio de amostra estará sendo considerado.

5.4.4. Caso a intimação gere alguma dúvida junto ao Licitante, as mesmas deverão ser enviadas via sistema da BNC ou para o mesmo endereço de e-mail que lhe enviou a intimação.

5.4.5. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão ser entregue(s), no prazo indicado constante na intimação, que será de **10 (dez) dias úteis** após o envio da mesma.

5.4.6. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão estar devidamente identificado(s) com o nome do licitante e o número da licitação e ser encaminhados ao local e ao servidor responsável indicado na intimação.

5.4.7. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item, de acordo com a solicitação do descritivo. De igual modo, a(s) amostra(s) deverão estar identificados preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

5.4.8. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade, o custo/benefício e o uso a que se destinam.

5.4.9. Após a elaboração do parecer técnico, as amostras que não forem retiradas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, serão consideradas como “amostras gratuitas” e serão enviadas para utilização nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.10. O não envio de amostra e/ou laudo técnico, e/ou informações técnicas solicitados, bem como a entrega da amostra fora do local ou prazo indicado na intimação, ou a sua reprovação pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde acarretará a desclassificação do licitante.

5.4.11. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, se procederá à intimação do segundo colocado, e caso este não atenda às prerrogativas, será chamado o terceiro e assim sucessivamente, até se encontrar um aprovado ou esgotar a lista de classificados.

5.4.12. A reprovação será em relação à marca e/ou modelo e/ou qualidade do tecido; sendo que, se naquela licitação uma marca ou modelo for desclassificado, esta desclassificação valerá para todas as empresas que apresentar o item da mesma marca e/ou modelo, independente da sua classificação em relação ao preço.

5.4.13. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s) e/ou informação técnica.

5.4.14. Em caso de haver interesse de acompanhamento de avaliação de amostra pela equipe técnica, o licitante deverá manifestar seu interesse, junto a equipe de licitação assim que sair a listagem, para que seja comunicado quando e quem dará o parecer, para acompanhamento dos mesmos.

5.5. Critérios para o processo de esterilização de produtos para saúde esterilizados à cada unidade de saúde:

5.5.1. A CONTRATADA deverá receber e inspecionar os produtos para a saúde enviados, conforme a relação descrita pela CONTRATANTE;

5.5.2. A empresa CONTRATADA deverá seguir Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborado com base em referencial científico atualizado, normatização pertinente e legislação vigente, de forma a atender a necessidade de processamento de cada produto para saúde a ser esterilizado;

5.5.3. A CONTRATADA fornecerá impresso carbonado ou similar para listagem dos materiais que serão encaminhados para esterilização. A lista deverá ser conferida pelo funcionário da CONTRATADA e servidor da CONTRATANTE no ato da entrega e recebimento dos artigos para saúde, contendo horário, data e assinatura dos responsáveis da unidade requisitante e funcionário da CONTRATADA.

5.5.4. A CONTRATADA realizará a limpeza com detergente enzimático com registro na Anvisa. Os produtos para saúde que apresentam conformações complexas devem ser precedidos de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada, atendendo ao art. 67 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012;

- 5.5.5.** A CONTRATADA deverá monitorar, com periodicidade definida em protocolo, a limpeza dos produtos para saúde e dos equipamentos automatizados de limpeza dos produtos para saúde;
- 5.5.6.** O enxágue dos produtos para a saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica, art. 68 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012;
- 5.5.7.** A CONTRATADA realizará a inspeção meticulosa com auxílio de lupas ou microscópios com no mínimo 8 (oito) vezes de aumento, quanto à integridade e limpeza de cada produto para saúde a ser reprocessado. No acondicionamento, os produtos deverão estar secos;
- 5.5.8.** As embalagens utilizadas nos produtos para saúde a serem esterilizados deverão ser de papel grau cirúrgico, face de papel com 60g, outra face em filme laminado transparente de polipropileno e poliéster com 54g, utilizando medidas adequadas ao tamanho do produto a ser embalado, com selagem de no mínimo 6mm e espaço para abertura de 3cm.
- 5.5.9.** Devem ser validadas com indicador químico que permita a identificação da passagem pelo processo de esterilização, além da necessidade de estar contido indicador em três pontos do papel grau cirúrgico e possibilite à CONTRATANTE a confirmação da realização do processo de esterilização.
- 5.5.10.** Todos os produtos enviados deverão ser liberados, apenas, após confirmação do resultado negativo do teste biológico e integrador químico;
- 5.5.11.** A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE identificação das embalagens, conforme os artigos 83, 84 e 85 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012; possibilitando a rastreabilidade dos artigos;
- 5.5.12.** A CONTRATADA garantirá que os produtos para a saúde esterilizados tenham embalagens adequadas, com o fechamento feito por termosselagem realizada antes do procedimento de esterilização, de modo a garantir a integridade do produto contido, e ainda, atender os artigos 77, 78 e 80 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012;
- 5.5.13.** A CONTRATADA deverá inspecionar e registrar o recebimento dos produtos para saúde enviados conforme relação descrita pela CONTRATANTE, possibilitando a rastreabilidade dos artigos a serem processados;
- 5.5.14.** A CONTRATADA manterá arquivados os laudos de esterilização de todos os lotes processados para eventuais consultas conforme Art. 26, Parágrafo único da RDC nº 15/ANVISA de 15/03/2012;
- 5.5.15.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela conservação dos produtos para saúde recebidos e entregues;
- 5.5.16.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte e processamento de todos os artigos para saúde encaminhados à mesma.

26 . DO ESCOPO DO SERVIÇO

- 6.29.** A prestação de serviços de processamento de roupas em serviços de saúde, processamento de produtos para

saúde e esterilização de pacotes cirúrgicos consistirá, além do fornecimento do enxoval e equipamentos, em todos os passos requeridos para a coleta, armazenamento, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem/acabamento, armazenamento, distribuição e dispensação, conforme o padrão estabelecido no documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012, RDC 15/2012 e respectivas atualizações.

6.30. Entenda-se como processamento, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxárgues, o alvejamento, e desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão e o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, pacotes, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários.

6.31. O processamento das roupas hospitalares e esterilização de pacotes cirúrgicos será executado nas instalações da lavanderia da Contratada, e a coleta de roupa suja, a logística de distribuição de roupa limpa nas unidades e o controle da dispensação do enxoval ocorrerão nas dependências da Contratante;

6.32. A Contratada deverá possuir unidade para processamento da roupa e esterilização para serviços de saúde própria, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, esterilização, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículos adequados e licenciados na vigilância sanitária, de acordo com legislação vigente;

6.33. A Contratada deverá fornecer o enxoval de acordo com padronização definida pela Contratante, em condições ideais de uso e em quantidade suficiente para garantir o atendimento às necessidades deste último, cabendo à Contratada gerenciar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas.

6.34. A CONTRATADA deverá assumir a reposição gradativa das roupas que compõem o enxoval do hospital municipal, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos deste, para um mínimo de 2 (duas) trocas por dia. A relação de peças do enxoval que serão disponibilizadas à CONTRATANTE serão entregues três dias úteis antes da data de contratação.

6.35. Em qualquer circunstância, caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupas processadas para o hospital, podendo ser alterada peiodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas ou por solicitação da CONTRATANTE, devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária:

- e) conjunto ou peça em uso;
- f) conjunto ou peça suja no hospital;
- g) conjunto ou peça em fase de processamento;

h) 1 conjunto ou peça limpa na rouparia no hospital.

6.36. Será de responsabilidade da Contratada, os custos com os materiais de consumo e recursos humanos necessários à execução dos serviços.

6.37. A roupa suja deverá ser coletada e a roupa limpa deverá ser entregue na rouparia das unidades conforme locais indicados neste Termo de Referência e horários a serem definidos na Ordem de Início dos Serviços;

6.38. Todo transporte entre as unidades é de responsabilidade da Contratada, podendo subcontratar esta atividade, desde que garantindo que o transportador atenda a todos os requisitos técnicos, legais, trabalhistas e regulatórios.

6.39. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar inclui a disponibilização dos equipamentos listados neste termo de referência, em número suficiente para atender as necessidades do hospital municipal.

6.40. Para todos os equipamentos descritos neste termo de referência, a Contratada será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas que os mesmos demandarem. Em caso de dano irreparável, deverá fazer a reposição de um novo equipamento de imediato, com especificações e qualidades compatíveis, não prejudicando os serviços contratados.

6.41. Todas as peças entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas por funcionários da Contratante com manchas ou sujeira apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação à Contratada do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a Contratante, devendo retornar separadas das demais, devidamente identificadas;

6.42. A pesagem da roupa limpa ocorrerá nas dependências da Contratante, em balança digital "tipo plataforma" fornecida pela Contratada, devidamente calibrada, de acordo com a legislação vigente;

6.43. É vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja;

6.44. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue, em duas vias, com quantitativo total por tipo de peça, peso total do lote de roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver; as duas vias do rol deverão ser assinadas pelo funcionário da unidade, ficando uma via com a Contratada e uma na unidade.

6.45. Deverão constar nos relatórios supracitados, em separado, as informações sobre o reprocessamento de peças que forem devolvidas pela Contratada em razão da falha na prestação dos serviços;

6.46. Os relatórios acima especificados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante;

6.47. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante;

6.48. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que

comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a Contratante;

6.49. Fica reservado à Contratante o direito de realizar visitas às dependências da Contratada para a supervisão, sempre que julgar necessário;

6.50. Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito ao Setor responsável da Contratante, que se reserva no direito de proceder à nova vistoria técnica às instalações da Contratada para assegurar a qualidade do processo;

6.51. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar;

6.52. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

6.53. As peças do enxoval disponibilizado que não estiverem em condições de uso, serão separadas e encaminhadas para a Contratada dar baixa, sendo que a mesma deverá realizar a reposição dessas peças;

6.54. A Contratada deverá assumir, sem ônus para a Contratante, a substituição ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso;

6.55. A evasão do enxoval deverá ser coberta pela Contratante, considerando uma reposição mensal de 3% do valor total do enxoval disponibilizado, desde que a contratada mantenha em operação a quantidade de enxoval estabelecida na tabela Quantitativo e Descritivo de Enxovais, Anexo I deste termo de referência;

6.56. A Contratada será responsável pela reposição do enxoval sem qualquer ônus para a Contratante, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças, mau uso pelos funcionários da Contratada e evasão apurada após verificação através de inventários trimestrais;

27 . DO NÍVEL DE SERVIÇO

7.3. Expõe o quadro abaixo, o compromisso assumido pela Contratada dos serviços que envolvem os níveis de qualidade que devem ser garantidos.

Item	Indicador	SLA	Método
1.	Regularidade das entregas	98%	Quantidade relativa de entregas realizadas de acordo com cronograma prévio. Aferido mensalmente. Regularidade $\geq 98\%$ - Sem redução do valor mensal do item. Regularidade $< 98\%$ - Multa de 2% no valor mensal do contrato.
2.	Rouparia com não conformidades	$\leq 3\%$	Quantidade relativa de rouparia com sujeira, devolvida para reprocessamento. Aferição mensal. Entrega não conforme $\leq 3\%$ - Sem redução do valor mensal do item Entrega não conforme $> 3\%$ - Multa de 3% no valor mensal do contrato.

7.4. A Contratada deverá encaminhar relatórios informando a mensuração dos índices mensais descritos.

28 . DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2. A implantação integral da prestação dos serviços deverá ser efetivada pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO/ INFRAESTRUTURA	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO						
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07-12
Disponibilização dos Equipamentos	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Disponibilização do Enxoval	50%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO/LOGÍSTICA	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO						
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07-12
Processamento de rouparia já existente na rede	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

29 . DO PREÇO

LOTE	UNID	QNT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	MÊS	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL, E ROUPAS EM REGIME DE COMODATO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MÉDICO CIRÚRGICO DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME)	R\$ 14.233,25	R\$ 170.799,00

9.4. O valor total estimado da contratação corresponde a 12 (doze) meses de execução contratual, considerando

o valor mensal estimado de **R\$ 14.233,25 (quatorze mil duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)**, perfazendo o montante global estimado de **R\$ 170.799,00 (cento e setenta mil setecentos e noventa e nove reais)**.

9.5. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

9.6. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias.

30 . DA FONTE DE RECURSOS

30.1. Os recursos para o pagamento das despesas advêm do recurso oriundo da Dotação Orçamentária:

MANUTENCAO DO PROGRAMA M.A.C. - 05.15.10.302.0065.2.057 - 3.3.90.39

10.2. O saldo remanescente do qual não for empenhado dentro do exercício financeiro ficara condicionado a dotação do exercício seguinte.

31 . DA FORMA DE PAGAMENTO

31.1. A unidade de medida adotada para a contratação dos serviços de lavanderia hospitalar, com locação de enxoval e processamento de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos da Central de Material e Esterilização (CME), será valor mensal fixo e global por lote, conforme proposta vencedora.

31.2. O quantitativo estimado de serviços possui caráter meramente referencial, não gerando à Contratante obrigação de consumo mínimo, podendo variar durante a vigência contratual, conforme a necessidade administrativa, respeitado o valor mensal pactuado.

31.3. As roupas ou materiais devolvidos para reprocessamento, quando decorrentes de falha na execução dos serviços pela Contratada, não ensejarão qualquer custo adicional à Contratante.

31.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida, atestada pelo fiscal do contrato e após a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

31.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da pendência, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

31.6. A remuneração da Contratada corresponderá ao valor mensal global contratado, condicionado à efetiva e adequada execução dos serviços no período de referência.

31.7. No valor contratado estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, insumos, manutenção, depreciação, seguros e quaisquer

outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

31.8. Será efetuada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado que a Contratada:

31.8.1. não produziu os resultados contratualmente pactuados;

31.8.2. Deixou de executar, total ou parcialmente, as atividades contratadas;

31.8.3. Executou os serviços em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos;

31.8.4. Deixou de utilizar os materiais, insumos ou recursos técnicos exigidos, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à estabelecida.

31.9. O Órgão Contratante efetuará o pagamento exclusivamente à Contratada, vedada a negociação ou cessão de créditos decorrentes do contrato com terceiros, salvo nos casos expressamente admitidos em lei.

31.10. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

31.11. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou quaisquer débitos da Contratada, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

31.12. Antes de cada pagamento, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

31.13. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

31.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá instaurar o competente processo administrativo visando à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até a decisão final quanto à eventual rescisão contratual.

31.16. O contrato poderá ser rescindido em razão da inadimplência da Contratada, salvo por motivo de interesse público devidamente justificado, nos termos da legislação aplicável.

31.17. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

31.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte

fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100

32 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 32.1.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, observando todas as disposições legais, regulamentares e técnicas que interfiram em sua execução.
- 32.2.** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, disponibilizando mão de obra suficiente e qualificada, bem como fornecendo enxoval, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas.
- 32.3.** Comprovar capacidade técnica-operacional e profissional, assegurando condições adequadas para higienização, desinfecção, acondicionamento, transporte, distribuição, rastreabilidade e controle das roupas e materiais processados, utilizando veículos apropriados.
- 32.4.** Identificar o enxoval fornecido conforme padrão definido pela Contratante.
- 32.5.** Fornecer, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária à execução contratual, incluindo instalações, máquinas, equipamentos, produtos químicos e insumos.
- 32.6.** Garantir que todos os materiais e produtos utilizados atendam à legislação sanitária e técnica vigente.
- 32.7.** Manter seus empregados uniformizados, identificados por crachá com fotografia recente, e providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme normas do Ministério do Trabalho e demais normas regulamentadoras aplicáveis.
- 32.8.** Observar rigorosamente as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 06/2012 e a RDC nº 63/2011, além de manuais técnicos do Ministério da Saúde relativos ao processamento de roupas e materiais de serviços de saúde.
- 32.9.** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, evitando confusão com bens da Contratante.
- 32.10.** Retirar, ao término contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os equipamentos de sua propriedade alocados nas dependências da Contratante.
- 32.11.** Assumir total responsabilidade por seus empregados, inclusive quanto a acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais.
- 32.12.** Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho.
- 32.13.** Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária

relativos aos empregados vinculados ao contrato.

32.14. Adotar boas práticas no manuseio de produtos químicos e equipamentos.

32.15. Implantar sistema estruturado de planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços.

32.16. Designar encarregado(s) responsável(is) pela execução contratual e indicar preposto formalmente habilitado para representá-la junto à Contratante.

32.17. Submeter-se à fiscalização contratual e atender às determinações do fiscal designado.

32.18. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou inconformidades.

32.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

32.20. Observar a legislação de controle de infecção hospitalar.

32.21. Informar mensalmente a quantidade de materiais perfurocortantes encontrados no processamento das roupas e devolvê-los à unidade de origem.

32.22. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade verificada.

32.23. Manter sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato.

32.24. Não veicular publicidade relativa ao contrato sem autorização prévia da Contratante.

32.25. Responder por danos causados ao patrimônio da Contratante por seus empregados.

32.26. Fornecer atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).

32.27. Em situações de urgência ou emergência, coletar ou entregar roupas adicionais no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

32.28. Apresentar bimestralmente laudos bacteriológicos do ambiente e da água, bem como testes de pH dos produtos utilizados.

32.29. Apresentar semestralmente laudo de aferição da balança utilizada na pesagem.

32.30. Responsabilizar-se pela manutenção, calibração ou substituição de equipamentos, iniciando reparos em até 24 horas da comunicação.

32.31. Disponibilizar, nos primeiros 30 dias de contrato, os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) e o Manual de Procedimentos da Unidade de Processamento de Roupas, contendo:

- a) Organograma e qualificação da equipe;
- b) Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- c) Descrição da barreira de contaminação;
- d) Fluxograma operacional;
- e) Descrição de EPIs utilizados;
- f) Programa de saúde ocupacional;
- g) Programa de capacitação profissional;
- h) Rotinas de limpeza;

i) Processos detalhados de lavagem e desinfecção.

32.32. Apresentar licença sanitária válida compatível com o objeto contratado.

32.33. Implementar Programa de Gerenciamento de Riscos e cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, inclusive a NR-09.

32.34. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Contratante, nos termos do contrato.

32.35. Arcar com todos os tributos, encargos e despesas decorrentes da execução contratual.

33 . DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

33.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual em conformidade com as disposições do Contrato, do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

33.2. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

33.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando em instrumento próprio as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à regularização das falhas ou impropriedades constatadas.

33.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades ou imperfeições constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção.

33.5. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta apresentada, para fins de aceite provisório e definitivo.

33.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular ateste da execução e a competente liquidação da despesa.

33.7. Comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades relativas ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da Contratada, quando constatadas no âmbito da execução contratual.

33.8. Assegurar que, durante toda a vigência do contrato, sejam observadas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, promovendo as verificações necessárias antes de cada pagamento.

33.9. Caso a Contratada não possua conta corrente na instituição financeira utilizada pela Administração para movimentação dos recursos públicos, eventuais tarifas decorrentes de transferência bancária correrão por sua conta, conforme tabela vigente da instituição financeira.

34 . DA VIGÊNCIA DA ATA E CONTRATO

34.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses contados de sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021.

34.2. O prazo de vigência de eventual contrato será de 12 meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

34.3. Firmado o contrato, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

34.4. Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

35 . DO REAJUSTE

35.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término da entrega do objeto, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competente.

35.2. Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

36 . DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

36.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente licitação, consistentes no processamento de roupas de estabelecimentos de saúde e esterilização de instrumentais médico-cirúrgicos, com indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

36.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, assinatura do responsável e descrição detalhada dos serviços executados.

36.2. A empresa deverá comprovar que a empresa possui responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas, sendo:

36.2.1. Responsável Técnico Farmacêutico: Comprovar vínculo de profissional farmacêutico como responsável técnico pelas atividades de esterilização de produtos para saúde, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF), com registro ativo e regular;

36.2.1.1. Apresentar prova de vínculo do profissional com a empresa, mediante contrato social (se sócio), contrato de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços;

36.2.1.2. Apresentar Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho Regional.

36.2.2. Responsável Técnico Enfermeiro: Comprovar vínculo de profissional enfermeiro como responsável técnico pelas rotinas operacionais da Central de Material e Esterilização (CME), devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com registro ativo;

36.2.2.1. Apresentar prova de vínculo do profissional com a empresa, mediante contrato social (se sócio), contrato de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços;

36.2.2.2. Apresentar Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho Regional.

36.2.2.3. Apresentar Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho Regional.

36.3. Autorização de Alvará de Funcionamento junto a Prefeitura do Município onde a licitante tem sede ou filial.

36.4. Apresentar Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente da Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, autorizando o funcionamento da empresa para o exercício das atividades de processamento de roupas provenientes de serviços de saúde (lavanderia hospitalar) e de esterilização de produtos para saúde, compatíveis com o objeto desta contratação.

37 . DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

37.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, cabendo a este a aceitação dos produtos e atesto das faturas.

37.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

37.3. Os responsáveis designados poderão ainda sustar o serviço que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

37.4. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

37.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

37.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar fiscalização dos serviços contratados e do fornecimento, sempre que julgar conveniente, nas Unidades de Saúde ou na sede da empresa, podendo solicitar informações sobre o fornecimento ou da execução dos serviços, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos necessários;

38 . DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

38.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

38.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total dos serviços de lavanderia hospitalar, locação de enxoval ou processamento e esterilização de materiais da CME;

38.1.2. Retardar injustificadamente a coleta, processamento ou entrega de roupas e materiais esterilizados;

38.1.3. Executar os serviços em desconformidade com os padrões sanitários, técnicos e contratuais exigidos;

38.1.4. Deixar de manter responsável técnico habilitado durante a execução contratual;

38.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a licitação ou execução do contrato;

38.1.6. Fraudar a execução contratual ou praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação;

38.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

38.1.8. Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

38.2. Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

38.3. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor da parcela.

38.4. Deverá ser aplicada multa compensatória nos seguintes casos e percentuais:

38.4.1. Inexecução total: multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato;

38.4.2. Inexecução parcial: multa de 10% (dez), por cento sobre o valor da parcela mensal, considerando a proporcionalidade do descumprimento.

38.4.3. Descumprimento de normas sanitárias com risco à saúde: multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato.

38.5. Deverá ser aplicada nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com o ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos expressamente previstos.

38.6. Será aplicada nas hipóteses mais graves, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com qualquer ente da Federação pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

38.7. A aplicação das penalidades observará:

e) Instauração de processo administrativo;

f) Contraditório e ampla defesa;

g) Prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa;

h) Motivação expressa da decisão.

38.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

38.9. A gravidade da infração;

- 38.10.** A extensão do dano causado;
- 38.11.** A reincidência;
- 38.12.** A vantagem auferida pela Contratada;
- 38.13.** A existência de programa de integridade;
- 38.14.** O princípio da proporcionalidade.
- 38.15.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.
- 38.16.** A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 38.17.** Caso a multa ultrapasse valores devidos à Contratada, poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

39 . DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 39.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:
 - 39.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas em lei;
 - 39.1.2.** por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 39.1.3.** por decisão judicial ou arbitral;
 - 39.1.4.** pelo advento do termo contratual, sem prejuízo da quitação das obrigações pendentes.
- 39.2.** Constituem motivos para extinção unilateral, entre outros:
 - 39.2.1.** inexecução total ou parcial do objeto;
 - 39.2.2.** paralisação injustificada dos serviços;
 - 39.2.3.** descumprimento das normas sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas hospitalares ou à esterilização de materiais;
 - 39.2.4.** perda ou suspensão da licença sanitária;
 - 39.2.5.** ausência de responsável técnico habilitado;
 - 39.2.6.** reiteradas falhas na execução que comprometam a segurança do paciente ou o funcionamento da unidade de saúde;
 - 39.2.7.** razões de interesse público devidamente justificadas.
- 39.3.** Quando a extinção decorrer de culpa da Contratada, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo:
 - 39.3.1.** da retenção de créditos;
 - 39.3.2.** da execução da garantia contratual;
 - 39.3.3.** da cobrança de perdas e danos;
 - 39.3.4.** da apuração de responsabilidade administrativa.

39.4. A extinção por acordo entre as partes somente será admitida quando houver interesse público devidamente demonstrado e desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços essenciais.

39.5. A extinção contratual será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

39.6. Extinto o contrato:

I – a Contratada deverá garantir a continuidade emergencial dos serviços pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, se solicitado, a fim de evitar descontinuidade do serviço público de saúde;

II – deverão ser apurados créditos e débitos entre as partes;

III – os bens e equipamentos de propriedade da Contratada deverão ser retirados no prazo fixado pela Administração;

IV – permanecerá a responsabilidade da Contratada pelos serviços executados e por eventuais vícios constatados posteriormente.

39.7. A Administração poderá extinguir o contrato por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas, assegurado o pagamento das parcelas efetivamente executadas e, quando cabível, eventual indenização na forma da lei.

40 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

40.1. A dotação orçamentária será apresentada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

14.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Araçá, aos 25 de março de 2026.

PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - DESCRITIVO E QUANTITATIVO APROXIMADO DO ENXOVAL*

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	TOTAL
1	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 60 X 60 CM , tecido 100% algodão cru, padrão de sarja 2x1, gramatura mínima de 240 a 247 gr/m ² , urdume 40 fios por polegada ² no sentido longitudinal, trama 17 fios por polegada ² no sentido transversal, 4,5 de solidez a lavagem e ao hipoclorito, 2,5 a 3,5% de encolhimento 15n/cm de resistência a tração, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento. Bainha dupla em toda a volta.	UN	15
2	CAMPO FENESTRADO 60X60 cm , material: tecido liso, cor verde e 100% algodão, linha 100% algodão, tamanho: 75x75 cm características: peça simples com a parte fenestrada centralizada, reforço duplo em volta da janela de 10 cm de largura, janela de 10x5 cm, costura reta e overlock com linha 100% algodão, tecido com armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 190g/m ² com variação de ± 5%. Variação de medida do produto acabado ± 5%.	UN	15
3	COBERTOR SINTÉTICO ADULTO : na cor cinza, composto de 100% poliéster, na medida de 180 X 220 cm, dupla face, confortável, antialérgico, antimofa, tramado, com resistência à tração e rasgo compatível com o processo de lavagem industrial e hospitalar, não desbotável após a lavagem, debriem com barra em nylon de no mínimo 01 cm e costurado em toda extensão através de duas costuras.	UN	10
4	FRONHA EM TECIDO ADULTO BRANCO : em tecido cretone, 100% algodão, peso de no mínimo 130gr/m ² , c/ 120 fios por polegada, confeccionada no tamanho 0,50cm de largura e 0,70mcm de comprimento, pré-encolhido em fábrica, tipo envelope, sem aba, c/ no mínimo 0,18m de dobra interna (flap). Peça acabada deverá pesar no mínimo 100 gr. bainha deverá ser dupla, c/ 02cm. deverá vir c/ etiqueta de identificação do fabricante, contendo as informações mínimas necessárias, conforme norma do Inmetro e o código de defesa do consumidor.	UN	30
5	LENÇOL COM ELASTICO PARA CAMA HOSPITALAR BRANCO , tamanho 1,80 x 2,30 metros (largura x comprimento), após encolhimento, embanhado nos quatro lados, acabamento com travetas nos quatro cantos, com no mínimo 180 fios por polegada quadrada, em tecido cretone 100% algodão, fio reforçado duplo, tipo hospitalar, gramatura mínima de 185 g/m ² , pré-encolhido, resistente a lavagem industrial, cor branca, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento,	UN	30
6	LENÇOL PARA MACA HOSPITALAR BRANCO , tamanho 0,80 x 2,20 metros (largura x comprimento), em tecido cretone 100% algodão, fio reforçado duplo, tipo hospitalar, 185 g/m ² , pré-encolhido, resistente a lavagem industrial, cor branca, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento,	UN	30
7	LENÇOL PARA REPOUSO , tamanho 1,80 x 2,30 metros (largura x comprimento), em tecido cretone 100% algodão, fio reforçado duplo, tipo hospitalar, gramatura 185 g/m ² , pré-encolhido, resistente a lavagem industrial, na cor verde claro, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento,	UN	30
8	COBRE LEITO PARA CAMA HOSPITALAR	UN	30

9	LENÇOL TRAÇADO	UN	15
10	FRONHA PARA REPOUSO	UN	30
11	COBERTOR SINTETICO ADULTO (REPOUSO)	UN	20
12	CONJUNTO UNISSEX PARA MEDICO (COR A DEFINIR) , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento. Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento.	UN	6 M 4 G 10 GG
13	CONJUNTO UNISSEX PARA ENFERMEIRA (COR A DEFINIR) , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento.	UN	4 P 4 M
14	CONJUNTO UNISSEX PARA TECNICO DE ENFERMAGEM (COR A DEFINIR) , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, alça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento.	UN	16 M 4 G
15	CONJUNTO UNISSEX PARA COZINHA (COR A DEFINIR) , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento.	UN	10 G

16	CONJUNTO UNISSEX PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (COR A DEFINIR) , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, alça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. OBS: TAMANHO A VARIAR DE ACORDO COM A FUNCIONARIA DA SEMANA	UN	10 P OU 10 GG
17	TOALHA DE BANHO NA COR BRANCA , fios retorcidos, padrão básica lisa, cor branca, felpuda, composição 100% algodão, solidez ao hipoclorito, resistência à tração. Tamanho 140 x 70 cm. Acabamento bainha simples. Resistente a lavagem industrial e hospitalar.	UN	10

*Em qualquer circunstância, a disponibilidade diária mínima de peças do enxoval deverá ser de acordo com a disponibilidade abaixo: $\frac{1}{4}$ (um quarto) do quantitativo total de cada peça necessária diariamente: **em uso**; $\frac{1}{4}$ (um quarto) do quantitativo total de cada peça necessária diariamente: **suja na unidade**, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do quantitativo total de cada peça necessária diariamente: **em fase de processamento** e $\frac{1}{4}$ (um quarto) do quantitativo total de cada peça necessária diariamente: **limpa na rouparia da unidade**.

➤ **Observações:**

- 3- O enxoval fornecido deverá ser devidamente identificado e marcado pela Contratada, conforme padrões, especificações técnicas e normas internas estabelecidas pela Contratante, garantindo rastreabilidade, controle patrimonial e adequada gestão do ciclo de uso das peças.
- 4- Os conjuntos unissex serão diferenciados pela cor conforme a função do profissional:
 - Médicos (as): verde;
 - Enfermeiros(as) e Equipe Multiprofissional psicólogo, fonodaudiólogo, fisioetapeuta, assistente social, nutricionista, farmacêutico, técnico de raio x, biomédicos e técnicos de laboratório, cirurgião dentista e auxiliar de saúde bucal) - marsala
 - Técnicos de Enfermagem (as): azul;
 - Profissionais (Cozinha e Limpeza): bege claro

(As medidas devem ser seguidas conforme a tabela abaixo:

Tabela de medidas de vestuário a serem fornecidas, em cm:

Tamanho	Busto	Cintura	Quadril	Comprimento Blusa	Compriment o Calça	Comprimento Bermuda
P	116	116	116	71	105	50
M	120	120	120	73	107	60
G	128	128	128	75	110	65
GG	138	138	138	76	111	70
EGG	142	142	142	79	112	75

*Em relação ao restante da rouparia (lençóis, etc.), não contemplados na tabela, as medidas se encontram nos respectivos descritivos.



PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Fone:

Fax:

E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco:

Agência:

C/Corrente:

Prazo de validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega/execução do(s) medicamentos: XX (XXXX) dias a contar do recebimento da Nota de empenho

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens entregues/executados no Local indicado neste Edital Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão n.º 006/2026 e seus Anexos.

LOTE	SEQ.	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Preço Total por extenso:

Local, XX de XXXX de 2026.

.....
Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 006/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA:

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
3. data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;
10. o e-mail: , como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.
11. que caso vencedora os dados do representante legal da licitante que deverão constar na minuta do contrato/ata de registro de preços para formalização são:

Nome : , CPF: , RG: .

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), XX de XXXXXXX de 2026.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador.



PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ: sediada à Rua, n.º, com sede na Cidade de, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº..... DECLARA para todos os fins sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), XX de XXXXXXXX de 2026.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁ, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, Araçá - GO, neste ato representado por seu gestor, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____ e portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº ____/2026, regularmente processado nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº ____/2021, que regulamenta a aplicação da referida Lei no âmbito do Município de Araçá - GO, bem como pelas normas de direito público aplicáveis, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado que lhe sejam subsidiariamente aplicáveis, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar, compreendendo a locação, fornecimento e gestão de enxoval hospitalar, bem como o processamento, higienização, desinfecção, acondicionamento e esterilização de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos no âmbito da Central de Material e Esterilização (CME), destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Araçá - GO.

1.2. Constituem elementos característicos do objeto contratado:

I - coleta, transporte e devolução do enxoval hospitalar e dos materiais médico-cirúrgicos, em veículos apropriados e conforme normas sanitárias vigentes;

II - processamento completo das roupas hospitalares, incluindo separação, pesagem, lavagem, desinfecção, secagem, passagem, dobra, embalagem e distribuição;

III - locação e gestão do enxoval hospitalar, com controle de estoque, reposição, rastreabilidade, identificação e substituição de peças danificadas ou extraviadas;

IV - execução dos procedimentos de esterilização de materiais e instrumentais médico-cirúrgicos, compreendendo limpeza, preparo, acondicionamento, esterilização, monitoramento dos ciclos, controle de qualidade e liberação para uso;

V – observância das normas técnicas e sanitárias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relativas ao processamento de roupas e boas práticas em serviços de saúde;

VI – disponibilização de responsável técnico habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação aplicável;

VII – manutenção de sistema de rastreabilidade e controle de qualidade dos serviços prestados;

VIII – fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos, materiais e demais recursos necessários à integral execução contratual.

1.3. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações, condições, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global mensal**, considerando a natureza continuada e integrada dos serviços de lavanderia hospitalar, locação e gestão de enxoval e processamento e esterilização de materiais médico-cirúrgicos na Central de Material e Esterilização (CME).

2.2. A prestação dos serviços dar-se-á de forma contínua, ininterrupta e sob demanda, durante toda a vigência contratual, observando-se os quantitativos estimados e as rotinas operacionais previstas no Termo de Referência.

2.3. Os serviços compreenderão:

I – coleta programada das roupas hospitalares e materiais a serem processados, nas unidades indicadas pela Contratante;

II – transporte em veículos adequados, observadas as normas sanitárias e de biossegurança;

III – processamento, higienização, desinfecção, esterilização, acondicionamento e devolução dentro dos prazos estabelecidos;

IV – gestão e reposição do enxoval locado, garantindo estoque mínimo regulador;

V – atendimento emergencial, quando solicitado, nos prazos definidos no Termo de Referência.

2.4. A execução contratual deverá observar os padrões técnicos, operacionais e sanitários aplicáveis, bem como os níveis mínimos de desempenho e qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

2.5. O valor mensal pactuado remunera integralmente todos os serviços necessários à execução do objeto, independentemente de variações ordinárias de demanda, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. Do Preço

3.1.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ _____ (_____), **perfazendo o valor global estimado de R\$ _____** (_____), correspondente ao período de 12 (doze) meses de vigência.

3.1.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, insumos, equipamentos, transporte, seguros e quaisquer outras despesas incidentes.

3.2. Das Condições de Pagamento

3.2.1. A remuneração da CONTRATADA será realizada mediante valor mensal fixo e global, conforme proposta vencedora, condicionado à efetiva e adequada execução dos serviços, nos termos deste Contrato e do Termo de Referência.

3.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após a regular liquidação da despesa.

3.2.3. A medição, o ateste, eventuais glosas ou retenções, bem como a verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista, observarão o disposto no Termo de Referência.

3.2.4. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado entre a data do adimplemento da obrigação (data final do prazo contratual para pagamento) e a data do efetivo pagamento.

3.2.5. A atualização monetária será apurada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times (I \div 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias de atraso;

VP = valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado $\div$ 100.

3.3. Do Reajustamento de Preços

3.3.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data da apresentação da proposta vencedora.

3.3.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.3.3. O reajuste será aplicado mediante apostilamento, independentemente de termo aditivo, conforme legislação vigente.

3.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

3.4.1. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas as circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem excessivamente a execução contratual.

3.5. Da Compensação e Retenção

3.6.1. A Contratante poderá reter ou compensar valores devidos à Contratada, a título de multas ou indenizações regularmente apuradas.

3.6 Da Medição

3.6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e dos níveis de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

3.6.2. A medição será formalizada por meio de relatório circunstanciado elaborado pelo fiscal do contrato, contendo:

- I – confirmação da execução regular dos serviços;
- II – verificação dos padrões de qualidade e das rotinas operacionais;
- III – registro de eventuais ocorrências, glosas ou ajustes.

3.7. Da Liquidação

3.7.1. A liquidação da despesa ocorrerá após:

- I – apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período medido;
- II – ateste do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução;
- III – verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista.

3.7.2. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa e regular.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. A implantação integral da prestação dos serviços deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato.

4.2. Durante o período de implantação, a CONTRATADA deverá assegurar:

I – Disponibilização integral dos equipamentos necessários à execução dos serviços, correspondendo a 100% (cem por cento) da estrutura operacional desde o primeiro mês de vigência contratual;

II – Disponibilização gradual do enxoval hospitalar locado, observando o seguinte cronograma mínimo:

a) Mês 01: 50% (cinquenta por cento) do enxoval disponibilizado;

b) Mês 02 a Mês 12: 100% (cem por cento) do enxoval disponibilizado e mantido durante toda a vigência contratual.

4.3. A CONTRATADA deverá garantir, desde o início da execução contratual:

I – Processamento integral (100%) da rouparia já existente na rede municipal de saúde, durante todos os meses de vigência contratual (Mês 01 ao Mês 12);

II – Operacionalização contínua da logística de coleta, transporte, processamento e devolução, conforme cronograma definido no Termo de Referência.

4.4. A execução operacional dos serviços terá início imediato após a assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA assegurar a continuidade do processamento da rouparia existente mesmo durante a fase de implantação do enxoval locado.

4.5. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, mediante verificação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

4.6. O recebimento definitivo será formalizado após a confirmação da execução regular das atividades previstas no período medido.

4.7. Eventuais falhas constatadas deverão ser corrigidas pela CONTRATADA no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Araçá – GO, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- **Órgão:** _____
- **Unidade Orçamentária:** _____
- **Função:** _____
- **Subfunção:** _____
- **Programa:** _____
- **Projeto/Atividade:** _____
- **Elemento de Despesa (Categoria Econômica):** _____
- **Fonte de Recursos:** _____

5.2. Para os exercícios subsequentes, caso haja prorrogação contratual, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando a Contratante obrigada a promover os empenhos necessários à cobertura das despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual.

6.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

6.3. A garantia terá vigência durante todo o prazo contratual, devendo ser renovada ou complementada em caso de prorrogação ou alteração do valor do contrato.

6.4. A garantia assegurará, dentre outros:

I – o cumprimento das obrigações contratuais;

II – o pagamento de multas aplicadas;

III – o ressarcimento de prejuízos causados à Administração;

IV – a cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente inadimplidos.

6.5. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a execução integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências financeiras ou administrativas.

6.6. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para pagamento de multas ou indenizações, a CONTRATADA deverá recompor o valor no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA garante a qualidade, regularidade e conformidade técnica dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela adequada execução das atividades de lavanderia hospitalar, locação e gestão de enxoval e processamento e esterilização de materiais da Central de Material e Esterilização (CME).

7.2. O prazo de garantia mínima dos serviços corresponderá ao próprio período contratual, abrangendo:

I – a qualidade do processamento das roupas hospitalares;

II – a eficácia dos procedimentos de desinfecção e esterilização;

III – a integridade e reposição do enxoval locado;

IV – o funcionamento regular dos equipamentos empregados na execução dos serviços.

7.3. Constatados vícios, falhas ou inconformidades na execução, a CONTRATADA deverá promover a correção, reproprocessamento, substituição ou reparação no prazo máximo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá assegurar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos de reparo, substituição ou reposição necessários à continuidade da prestação.

7.5. A assistência técnica operacional deverá ser prestada de forma contínua, inclusive em regime emergencial, garantindo atendimento às demandas da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.6. A garantia prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos decorrentes de falhas na execução, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar integralmente os serviços contratados, observando todas as disposições legais, regulamentares, sanitárias e técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes;

- 8.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, sua proposta e as determinações da fiscalização, disponibilizando mão de obra qualificada, enxoval, equipamentos, materiais, insumos, ferramentas e infraestrutura necessários;
- 8.1.3. Garantir condições adequadas de higienização, desinfecção, esterilização, acondicionamento, transporte, rastreabilidade e controle dos materiais e roupas processadas;
- 8.1.4. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, instalações, produtos químicos e demais recursos necessários à execução contratual, responsabilizando-se pela sua manutenção, calibração e substituição, quando necessário;
- 8.1.5. Identificar o enxoval e os equipamentos de sua propriedade, bem como providenciar sua retirada ao término do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 8.1.6. Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, observando as normas de segurança e medicina do trabalho;
- 8.1.7. Assumir integral responsabilidade por seus empregados, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e acidentes de trabalho;
- 8.1.8. Designar preposto formalmente habilitado e responsável técnico, quando exigido, para representá-la perante a Contratante;
- 8.1.9. Submeter-se à fiscalização da Contratante e atender às determinações expedidas pelo fiscal do contrato;
- 8.1.10. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com o contrato;
- 8.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.12. Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 8.1.13. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- 8.1.14. Manter sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução contratual;
- 8.1.15. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Contratante;
- 8.1.16. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- 8.1.17. Garantir atendimento contínuo e ininterrupto, inclusive em situações emergenciais, conforme previsto no Termo de Referência;
- 8.1.18. Apresentar os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), laudos técnicos, licença sanitária e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência;
- 8.1.19. Arcar com todos os tributos, encargos e despesas decorrentes da execução contratual.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2.1. Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto contratual;
- 8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.3. Notificar a Contratada sobre irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;
- 8.2.4. Verificar a conformidade da execução dos serviços, para fins de aceite e pagamento;
- 8.2.5. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- 8.2.6. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- 8.2.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual;
- 8.2.8. Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades constatadas;
- 8.2.9. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I – inexecução total ou parcial do contrato;
- II – retardamento injustificado da execução;
- III – falha na prestação dos serviços;
- IV – descumprimento de normas técnicas ou sanitárias;
- V – apresentação de documentação falsa;
- VI – comportamento inidôneo ou prática de ato fraudulento.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado.

9.3.2. Multa por Inexecução Parcial: 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando houver execução parcial, falha operacional relevante, descumprimento de níveis de serviço ou não conformidade sanitária.

9.3.3. Multa por Inexecução Total: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou abandono contratual.

9.3.4. **Multa por Descumprimento de Obrigações Sanitárias Graves: Até 20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal do contrato, quando o descumprimento gerar risco sanitário relevante, como falha comprovada em esterilização ou contaminação decorrente da execução.

9.4. Base de Cálculo

I – Para atrasos ou falhas mensais: o valor mensal contratado;

II – Para inexecução total: o valor global do contrato;

III – Para descumprimentos específicos: o valor da parcela afetada ou do mês correspondente.

9.5. Procedimento: a aplicação das penalidades observará processo administrativo próprio, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Cobrança

I – As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos;

II – Poderão ser executadas sobre a garantia contratual;

III – Caso insuficientes, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.2. A manutenção das condições de habilitação compreende, especialmente:

I – regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

II – regularidade junto aos órgãos de controle profissional, quando exigido;

III – validade da licença sanitária e demais autorizações necessárias ao exercício da atividade;

IV – manutenção da qualificação técnica e operacional apresentada na fase de habilitação;

V – inexistência de sanções que impeçam contratar com a Administração Pública.

11.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente antes da realização de cada pagamento.

11.4. Constatada a perda ou irregularidade de qualquer das condições exigidas, a CONTRATADA será formalmente notificada para regularização no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual extinção contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e

aprendizes, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, observando, especialmente, o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e nos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo manter regularidade quanto ao cumprimento dessas obrigações e apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória correspondente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual exercerá as atribuições de gestor e/ou fiscal do contrato, conforme definido em regulamento municipal.

13.2. Compete ao gestor do contrato:

- I – coordenar a execução contratual sob o aspecto administrativo;
- II – controlar prazos, vigência e eventuais prorrogações;
- III – instruir processos de reajuste, reequilíbrio ou aplicação de penalidades.

13.3. Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução técnica dos serviços;
- II – verificar o cumprimento das especificações constantes no Termo de Referência;
- III – registrar ocorrências em instrumento próprio;
- IV – atestar as medições para fins de pagamento.

13.4. A gestão contratual observará os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no regulamento municipal aplicável, podendo envolver relatórios mensais de desempenho, verificação de indicadores de qualidade e controle de conformidade sanitária.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:

- I – inadimplemento das obrigações contratuais;
- II – inexecução total ou parcial do objeto;
- III – descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV – razões de interesse público devidamente justificadas;
- V – caso fortuito ou força maior que impeça a execução;
- VI – perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação;
- VII – ocorrência de sanção que impeça a continuidade contratual.

14.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicável.

14.3. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, nem da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

15.1. A divulgação do presente contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por se tratar de contratação decorrente de procedimento licitatório, a publicação deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

15.3. A produção de efeitos externos do contrato fica condicionada à sua regular divulgação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS

16.1. A execução do presente contrato observará as disposições da Lei nº 12.527/2011, especialmente quanto ao dever de transparência da Administração Pública, sem prejuízo da proteção das informações classificadas como sigilosas ou que envolvam dados pessoais sensíveis.

16.2. Considerando que os serviços contratados envolvem o processamento de materiais e roupas provenientes de unidades de saúde, a CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados a que tiver acesso, especialmente aqueles relacionados à saúde de pacientes, prontuários, diagnósticos, procedimentos médicos ou quaisquer outros dados sensíveis.

16.3. O tratamento de dados pessoais eventualmente acessados ou manuseados em decorrência da execução contratual deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando a CONTRATADA medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais informações contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. É vedada à CONTRATADA a divulgação, compartilhamento ou utilização de dados ou informações obtidas em razão do contrato para finalidade diversa da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

16.5. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A prorrogação contratual dependerá de manifestação formal da autoridade competente, prévia justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhumas-Go, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.



E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Araçuaçu, Estado do Goiás, ____ de _____ de 2026.

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor
Contratante

(Empresa)

CNPJ nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante
Contratado

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF nº: _____

ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 978/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com locação e gestão de enxoval, bem como para o processamento, desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos na Central de Material e Esterilização (CME), incluindo coleta, transporte, rastreabilidade e demais procedimentos necessários, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** – sob as penas da Lei, que FORNECERÁ os bens, objeto desta licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e sua proposta comercial.

Araçuaçu, xx de xxxxxxxxx de 2026.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.